

As. — Ao Sr. e Comandante das armas para informar.

Cayabá, 23 de Maio de 1866.

A. S. Ex. o Sr. Ministro da Guerra, a S. Ex. o Sr. Br. Presidente da Província, e ao Sr. Dr. Chefe de Polícia.

Ha quasi dois mezes que se fala em ua. e usello da guerra a que de va ser submettido o coronel João Theodoro Pereira de Mello, por crimes committido como commandante do 8.º batalhão de infantaria, a até hoje ainda o Sr. commandante das armas interino Manoel Lucas de Souza, não pôde reunir os membros desse conselho para dar cumprimento a ordem do governo imperial; no entanto consta que algumas t-stemhanças desse conselho, como pragas do batalhão, têm sido dispensadas do serviço, por ordem do Sr. e coronel João Theodoro, como por exemplo, o 1.º sargento da 7.ª companhia a Manoel Rodrigues da Silva e outras reprehendidas em lembrança do batalhão como o 1.º sargento addido á 7.ª companhia Manoel João Baptista Ferrera dispensando-se mais do p-rticular no quanto ao musico Joaquim Maciel de Araújo, que tambem é testemhança nesse conselho de guerra.

Não sabemos com que direito ainda se acia no commando do 8.º batalhão o Sr. coronel João Theodoro Pereira de Mello, sendo testemhanças nesse processo da seus officiaes e praças: E tudo isto passa-se em presença do Sr. commandante das armas interino Manoel Lucas de Souza, que parece empenhado em servir a seu collega, fechando os olhos para que este arranje tudo á sua gosto.

E consta nos traços que no demingo passado o Sr. Lucas empenhava-se com o Sr. coronel Benedito Marinho de Campos, presidente do conselho de investigação — no jardim publico — para que fosse favoravel ao Sr. coronel Mello, nesse conselho.

E' iderivel que uma autoridade destas, como o Sr. Lucas, vá espalhar esse conselho a seu bel prazer e consentido nos escandalos praticados pelo Sr. coronel Mello no commando do 8.º batalhão de infantaria sem o minimo respeito á primeira autoridade da provincia, para quem appellamos neste momento afim de que tenha execução a ordem do governo imperial e seja mantida a moralidade publica conspurcada por esses dois officiaes.

E não nos parece fóra de p-positivo mencionar mais um facto, que de pô m muita contra os interesses desses s-rcanos, occorrido no noite de 17 para 18 deste mez: e vem a ser o desaparecimento, ás 3 horas da madrugada, do soldado da 6.ª companhia do 8.º batalhão, Francisco José Pereira, que achando-se de premittido creditado do quartel, levando uma carabina com munição.

Esta praça já respondeu a conselho de guerra á 18 de Fevereiro de 1866 p-ter dado um tiro no tenente Freire, do 21 de infantaria, no destacamento da Ponte de Pedra.

Que não vá alguma das testemhanças, que têm de depor no conselho de guerra do Sr. coronel Mello, apparecer morta no tanque do arsenal de guerra, como já aconteceu a um infeliz soldado do 8.º batalhão deno-

GAZETILHA.

Lei de 1861. — Chamamos a attenção de S. Ex. o Sr. Presidente da provincia e do Tribunal da Relação para a escripta sentença do juiz de direito interino desta comarca, dr. Antonio Augusto Rodrigues de Moraes, publicada no *Espectador* de 5.º feira ultima, em que diz o mesmo juiz que por sentença sua, de 12 do corrente, foram restituídas á liberdade 112 africanos, de idade inferior á 56 annos, bem como á sua ducação.

Tendo o Sr. Dr. juiz do direito interino, em face das leis de 28 de Setembro de 1871 e 28 do mesmo mez de 1885, executado os funtos das funções proprias de emprego, alterando agittas seis para dar liberdade a certos africanos, entendemos que deve ser responsabilizado pelo crime que acaba de commetter.

Assim como é nossa opinião que não são applicadas na matricula das escravos essas cartas de liberdade que, em virtude da sua sentença, expedida o juiz de direito interino, por isso que os livros da collectoria não estão á sua disposição para serem burrados como no exercicio de seu cargo acaba de nullamar a sua t-g: tanto mais porque sobre este assumpto já foram contractadas as ordens do juiz de direito applicadas ás collectorias das rendas igreeas no sentido da sua matricula destas escravos.

Ao Exm. Sr. Presidente da Provincia dirigiu o Sr. capitão Antonio Tupy, Pereira Caldas a seguinte petição:

« Ilm. e Exm. Sr. Dr. Presidente da Provincia. — O capitão do 8.º batalhão d'infantaria Antonio Tupy Pereira Caldas, espeltoamente recorre a V. Ex. a qualidade de primeira autoridade da Provincia, pedindo justiça e providencia para o facto gravissimo, committido pelo capitão do dito batalhão Francisco de Paula Castro, em 2 de Junho de 1864, na s'claração de índios bacahyris, no lugar esphorá do rio Parana tingas, e constantes do relatório apresentado pelo supplicante e inquerito mandado proceder pelo então Presidente e commandante das armas o Exm. Sr. General Floriano Peixoto, os quais se achão na secretaria de commando das armas, e pede o supplicante a attenção de V. Ex. O supplicante certo de caracter justissimo de V. Ex. — E. R. M. — Em 11 de Maio de 1866. — Antonio Tupy Pereira Caldas. »

Estado servil. — Foram expedidos, a 31 de Março os seguintes Avisos: « A presidencia da Parahyba. — Ilm. e Exm. Sr. — Declaro a V. Ex. de recda da resqosta dada á consulta do juiz de orphãos da capital d'essa provincia, e onstante do offi- cioso que acompanhava de 12 do corrente, que este ministerio approvou a solução dada para o caso de faltarem informagões positivas relativamente aos ex senhores dos sexagenarios, quando se houver de cumprir o que determina o § 3.º art. 11 do regulamento de 14 de Novembro de 1865. »

Essa solução que V. Ex. encontraron na citada por meio da edital, pôde ser empregada simultaneamente com a citada nos termos do ditado artigo e paragrafo, declarando-se bu cartos o que constar, para os fins de § 4.º segundo decisaõ da presidencia de Minas-Geraes em caso identico e este ministerio approvou neste data. — Deus Guarde

« A presidencia de Minas-Geraes. — Ilm. e Ex. Sr. — Consultado p-los Juizes municipales dos termos de Tamandua e Queluz acerca dos sexagenarios declarados livres pela lei n.º 2070 de 28 de Setembro de 1865, respondeu essa presidencia seguindo mo participa em officio de 16 do corrente: 1.º — Que o primeiro de taes juizes procedera regularmente fazendo discriminãõ e remetter ao Collector de Campo-Bello as matriculas dos sexagenarios relacionados pela Collectoria do municipio de Tamandua, ao qual aquelle esteve l'gado. 2.º — Que, sem embargos da falta de excluir certos senhores de alguns ex senhores, devem ser feitas as intimagões do artigo 11, § 3.º do decreto de 14 de Novembro de 1865 declarando-se nollas e que constar para o auto e qua se referã o § 4.º sendo certo que a falta da intimação não traz prejuizo ao direito dos libertos. 3.º — Que os libertos de 60 annos prestão serviços até 63, de 61 até 64, e os 62 em diante até 65 annos. Declaro a V. Ex. que approvou as decisaõs dadas, recomendo-lhe, porém, acerca da carencia da informagões sobre ex senhores, que a citada de que trata o artigo 11, § 3.º do regulamento de 14 de Novembro pode ser feita, em taes prazo, simultaneamente com a citação por edital, nos termos da decisaõ que approvou nesta data, e foi dada em caso identico pela presidencia da provincia da Parahyba. — Deus Guarde a V. Ex. — A. da Silva Prado. »

Leve a agradecer, para esculamento da materia, que o fructo dos serviços devira ser contado desde 28 de Setembro ultimo a respeito dos antigos escravos que honraram attitudõ entã a idade de 60 annos, cessando á mesma obrigação, nos termos da lei, logo que o liberto completar 65 annos, e ja qual for o periodo durante o qual tenham sido prestados aquelles serviços. Em virtude desta terminante disposiçãõ o escravo que a 28 de Setembro, houver completado 62 annos e de idade, deve apenas ao ex-senhor um anno de serviços.

Comprae ainda notar que o nollamento, justificado ou não, desta obrigação do antigo e escravo, não altera de arhum modo a sua condiçãõ de liberto nem pode ser legal-o a servicos alem do prazo de tres annos, tendo ou não, prestaçãõ dos m-ismos serviços. Os que não forem de tal ao arrolamento, ficam isentos da obrigação. »

Desordens. — Na noite de 9 do corrente, na freguezia de Pedro 2.º onde está situado o quartel do 8.º tres cartões desta batalhão em passeio á deshoras — entãndose, para recrearem-se, quader dois lampões da illuminaçãõ publica — em trovesa de S. Gonçalo

Em todos os numeros deste jornal, provamos com factos, a indisciplina que havia no 8.º batalhão que tem como commandante o celebre Sr. coronel João Theodoro Pereira de Mello.

Chamamos para o facto acima narrado a attenção da autoridade competente.

Consta-nos que correm risco as vidas de nozes amigos capitães Tupy, Bruno e Gmagrabo — com o desaparecimento do soldado do 8.º batalhão, Francisco Rodrigues Pereira, que do quartel do mesmo sahio na noite de domingo para segunda-feira da semana passada, levando arma e munição sem que ligasse, a esse facto indisciplinar e mysticos, a maior importancia os Sr. coronel Lucas e João Theodoro, commandante do 8.º

Por qualquer crime ou desgraca que possa acontecer a nós ou a qualquer dos alludidos capitães, fazemos desde já responsaveis os Sr. Lucas e João Theodoro.

— sch. — entre nós, o 4.º annista de direito e nesso distincto com-proviciãõ Sr. João Tolentino, que veio visitar sua Exma. familia. Nós o complimentamos.

Casamento. — Em oratorio privado de nesso distincto e dedicado amigo o Exm. Sr. Protonetario Apostolico Ernesto Camillo Barreto, no domingo passado foi celebrada p-lo mesmo Revm. Sr. o casamento da Exma. Sra. D. Carolina Corrêa de Mello, filha do nosso amigo Antonio Camillo, com o Sr. Luiz Pinto de Figueiredo, tambem nossa migo e morador na freguezia das Botas.

O acto foi solenne e muito concorrido.

Ao Sr. Antuio Camillo e aos noivos enviamos os nossos parabens.

Visita Pastoral. — No proximo sabado 29 do corrente, ás 7 e 1/2 horas da manhã, segue S. Ex. Revm. o Sr. Bispo Diocesano para a Freguezia do Livramento, em visita Pastoral, e d'alli para outras Parochias, algumas das quaes nunca foram visitadas pelos prelados desta Diocese.

Acompañam a S. Ex. Revm. os Revmos. S.ºs José Joaquim dos Santos Ferreira e Bento Severiano da Luz, e os capellães da Cathedral Januario da Silva Rondon e Pedro Leite da Cunha Mattos.

S. Ex. o Sr. presidente da provincia deu ordem p.º q' 6 pragas do piquete de cavalleria commandado por seu ajudante d'ordens acompanhã a S. Ex. Revm. em sua visita, que eston tendo-se até ás povoações do Campo-grande e Vaccaria, como pretendo o Sr. Bispo, não poderá realisar-se em meos de quatro mezes, attontas as difficuldades com que S. Ex. terá de lutar nessa penosa viagem.

Consta-nos que em sua volta á esta Capital S. Ex. Revm. tambem fará a visita da Parohia de Santo Antonio do Rio-abaixo, e logo em seguida durã as ultimas providencias relativas ás obras da Cathedral, á fim de que, depois de benzida solemnemente, seja franqueada ao publico no dia 8 do proximo mez de Dezembro.

As esmolas para os actos da Semana Santa. — As esmolas arrecadadas pela Commissão nomeada por S. Ex. Revm. elevaram-se á somma de 672\$000, e as daspasas, segundo as respectivas contas apresentadas á S. Ex. Revm., importaram em 635\$000 réis.

Houve por conseguinte um saldo de 37\$000 réis que foi distribuido aos pobres.

Além das esmolas arrecadadas mais 2 arrobas e 11 libras de cera, 8 libras de incenso e 1 grãndola de quatro duzias de fôgos.

Recreio Cayabano. — Tave lugar, no dia 15 do corrente mez, no edificio onde funciona o Lyceo Cayabano, a partida desta sociedade, que esteve assaz concorrida e animada.

O local escolhido para a realisação da mesma não podia ser melhor. Dançava-se em um salão e na sala de honra do mesmo edificio, além de outras salas que accommodarão perfeitamente o bello sexo e os cavalheiros.

A urbania esteve muito bem collocada e o seu serviço foi satisfactorio, devido á pericia do distincto thesourero, tenente Joa-

PARTE POLICIAL.

N. 568. Secretaria da policia em Cayabá, 17 de Maio de 1866. — Ilm. o Exm. Sr. — Tinha a honra de communicar a V. Ex. que du rante a semana ultimamente finda nenhuma alloragão soffreu a ordem publica nesta capital tend. se dado, apenas, as occorrencias seguintes.

A' 11 do corrente, foi posto em liberdade Abel Antonio Cardoso, que se achava preso á ordem do dr.º de policia, por vagabundia

A' 12, foi recolhido á cadeia, á ordem do mesmo dr.º de, João Simão de N'rouha, por crime de furtamento praticado na pessoa de Antonio Basilio da Costa. A referida autoridade, tendo procedido á corpo de delicto no offiçido pro-siga no inquerito policial respectivo.

A' 13, foi posto em liberdade, por ordem do dr.º juiz do direito da comarca, o preso Athanasio, escravo da herança do capitão Miguel Angelo de Oliveira Pinto, por ter cõcedido a sentença a que fôre condemnado.

A' 15, foi posta em liberdade a escrava Florinda, de Antonio Pedro do Figueiredo, que se achava presa, á ordem do subdelegado de policia do 2.º districto desta capital, por fegida.

O movimento da cadeia publica referente a mesma semana, consta da nota inclusa. — Deus Guarde a V. Ex. — Ilm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Gabilino Fimintel, diguissimo presidente desta provincia — O chefe de policia — José de Macedo Silva.

NOTA

Do movimento da cadeia publica d'esta capital, referente a semana ultimamente finda.

Existência: 64
Sentenciados 40
Para sentenciar 22/1
Foi proco 13/23
Posto em liberdade 1
No correctão 2
Forão soltos 2/5
Picão existindo 62
Secretaria da policia em Cayabá, 17 de Maio de 1866. — O secretario, José Gomes da Silva.

